



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000

Site: www.teofilo-toni.mg.leg.br / E-mail: vaniaresende@teofilo-toni.mg.leg.br

Gabinete da Vereadora Vânia Resende

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁷⁴ ___/2021

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 03 MAI 2021

Presidente

“Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas em segunda instância por atos de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública, tortura, violação de direitos humanos, corrupção e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Administração Pública e do poder legislativo do município de Teófilo Otoni, a concessão de homenagens como Moções, Títulos de Garimpeiro do Ano, Cidadão Honorário, dentre outras, a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública, tortura e violação de direitos humanos.

§ 1º. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também aos condenados que já tenham cumprido a pena pela condenação, uma vez que o cumprimento da pena não exclui as responsabilidades pelo ato praticado.

Art. 2º. Inclui-se na vedação que dispõe esta lei, a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 3º. As homenagens e nomes de prédios e logradouros públicos atribuídos antes da publicação desta lei, não poderão sofrer alterações.

Art. 4º. Caberá ao servidor público municipal que solicitar a homenagem, apresentar a documentação comprobatória da idoneidade e conduta ilibada do indicado à homenagem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2021.

Recebido em:

03 de 05 de 21

Secretaria da Câmara

VÂNIA RESENDE
VEREADORA REDE



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

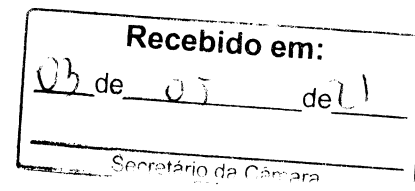
Praça Tiradentes, 170, centro CEP: 39.800-000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br / E-mail: vaniarende@teofilootoni.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Segundo o dicionário, a homenagem é “uma expressão ou ato público para demonstrar admiração e respeito por alguém”. Desta forma, não condiz com o significado da palavra, a homenagem àqueles que praticaram atos que não são dignos de admiração e respeito.

Portanto, justifica-se a presente propositura, tendo em vista ser necessária uma pesquisa aprofundada acerca da vida pregressa dos candidatos às homenagens concedidas pelos poderes administrativo e legislativo municipais, conseqüentemente a proibição à homenagem daqueles que se enquadram nas vedações da presente propositura.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2021.



VÂNIA RESENDE
VEREADORA REDE